

Deliberação sobre as condições de admissão a provas de agregação e habilitação no Instituto Superior Técnico

CC-2013-19-06

As condições de admissão às provas de agregação são definidas pelo Decreto-Lei nº 239/2007 em que as alíneas b) do nº 1 e nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho referem, no seu nº 1, que o candidato deve:

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.

e no seu nº 2

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico entende que os candidatos que pretendam submeter-se a provas de agregação e habilitação devem apresentar "um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida" demonstrando inequivocamente liderança académica e visão estratégica, através de:

- a) coordenação de projetos científicos e tecnológicos¹;
- b) orientação de teses de doutoramento concluídas;
- c) publicações ou patentes internacionais de mérito reconhecido²;
- d) reconhecimento internacional³
- e) perspectiva abrangente da área científica em que desenvolve o seu trabalho⁴

¹ Por exemplo, projetos com financiamento obtido em competição de âmbito nacional ou internacional, ou projetos financiados por empresas e fundações. Consideram-se, para este efeito, os projetos formalizados com a instituição em que o candidato desenvolve a sua atividade.

² Por exemplo, publicações com elevado número de citações para a área científica em causa, publicações em revistas de incontestado prestígio internacional, ou patentes licenciadas ou que deram origem a empresas.

³ Por exemplo, prémios e distinções internacionais, comunicações orais convidadas em conferências internacionais, organização de conferências internacionais, membro do comité do programa ou comité científico de conferências internacionais, membro do corpo editoral de revista científica

⁴ Por exemplo, contribuições diversificadas dentro da área científica, contribuição para ou autoria de artigos de revisão, participação em comités de prospectiva sobre a área científica.



Deliberação sobre o sumário do seminário/lição de síntese nas provas de agregação e sobre o programa de investigação nas provas de habilitação no Instituto Superior Técnico

CC-2013-19-06

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico delibera que, no caso das provas de agregação, o sumário do seminário ou lição de síntese, definido na alínea c) do nº 2 do Artº 8 do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, deve representar uma visão estratégica e uma súmula dos avanços e do estado da arte na área em que o candidato desenvolve a sua atividade, enquadrando ainda as suas contribuições na visão global da sua área, sob a forma de artigo de revisão ou monografia.

O Conselho Científico do Instituto Superior Técnico delibera ainda que, no caso das provas de habilitação, o programa de investigação deve representar, para além dos aspectos mencionados no nº 3, do Artº 30 do Decreto-Lei nº 124/99 de 20 de abril do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, uma visão estratégica e uma súmula dos avanços e do estado da arte na área em que o candidato desenvolve a sua atividade, enquadrando ainda as suas contribuições na visão global da sua área, sob a forma de artigo de revisão ou monografia.

Declaro que tomei conhecimento da deliberação do Conselho Científico CC-2013-19-06
Lisboa,//